

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA SANTA RITA PI --- ----- 2

Atos Administrativos ----- 2

Outros Atos administrativos ----- 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Santa Rita, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Santa Rita -PI poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://novasantarita.pi.gov.br/novasantarita/portalnoticias>
Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: <https://sggp.com.br/diario/prefeitura-nova-santa-rita>
As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita –PI

CNPJ: 01.612.599/0001-87

Rua Demetrio Bento da Silva – 65 - centro

E-mail: pmnsrnotas@outlook.com

Site: <https://novasantarita.pi.gov.br/novasantarita/portalnoticias>

Diário: <https://sggp.com.br/diario/prefeitura-nova-santa-rita>



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado digital Padrão ICP-Brasil em conformidade com MP nº 2.200-2 de 2001.

O município garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<https://novasantarita.pi.gov.br/novasantarita/portalnoticias>

Compilado e também disponível em

: <https://sggp.com.br/diario/prefeitura-nova-santa-rita>

DEPARTAMENTO DE IMPRESSA

Assinatura Digital

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 054 A/2021

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021

OBJETO: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, com amostra por produto, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho 2013, Resolução/CD/FNDE Nº 04, de 02 de abril de 2015, para atender a rede municipal de Ensino de Nova Santa Rita/PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI.

CONTRATADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA CARVALHO.

DAP: SDW0918385843152303171041

VALOR: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) referente ao item Bolo Doce.

VIGÊNCIA: de 14 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE Nº 26/2013, Resolução/CD/FNDE Nº 04/2015 e demais normas pertinentes.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Geral do Município.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de abril de 2021.

Nova Santa Rita-PI, 14 de abril de 2021.



Heli Marques de Carvalho
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 054 B/2021

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021

OBJETO: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, com amostra por produto, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho 2013; Resolução/CD/FNDE Nº 04, de 02 de abril de 2015, para atender a rede municipal de Ensino de Nova Santa Rita/PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE SÍTIO.

CNPJ: 00.060.685/0001-61

VALOR: R\$ 19.950,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta reais) referente ao item Polpa de Frutas.

VIGÊNCIA: de 14 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE Nº 26/2013, Resolução/CD/FNDE Nº 04/2015 e demais normas pertinentes.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Geral do Município.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de abril de 2021.

Nova Santa Rita-PI, 14 de abril de 2021.



Heli Marques de Carvalho
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 054 C/2021

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021

OBJETO: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, com amostra por produto, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho 2013, Resolução/CD/FNDE Nº 04, de 02 de abril de 2015, para atender a rede municipal de Ensino de Nova Santa Rita/PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI.

CONTRATADO: ELIZIO PEREIRA DE MOURA.

DAP: SDW0703217283002605171134

VALOR: R\$ 19.975,00 (dezenove mil, novecentos e setenta e cinco reais) referente aos itens Abóbora e Macaxeira.

VIGÊNCIA: de 14 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE Nº 26/2013, Resolução/CD/FNDE Nº 04/2015 e demais normas pertinentes.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Geral do Município.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de abril de 2021.

Nova Santa Rita-PI, 14 de abril de 2021.



Heli Marques de Carvalho
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 054 D/2021

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021

OBJETO: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, com amostra por produto, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho 2013, Resolução/CD/FNDE Nº 04, de 02 de abril de 2015, para atender a rede municipal de Ensino de Nova Santa Rita/PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI.

CONTRATADO: ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA.

DAP: SDW0192279798751402200336

VALOR: R\$ 19.985,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta e cinco reais) referente aos itens Banana Prata e Melancia.

VIGÊNCIA: de 14 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE Nº 26/2013, Resolução/CD/FNDE Nº 04/2015 e demais normas pertinentes.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Geral do Município.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de abril de 2021.

Nova Santa Rita-PI, 14 de abril de 2021.



Heli Marques de Carvalho
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCEDIMENTO: Chamada Pública N° 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 043/2021

OBJETO: “Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, com amostra por produto, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Lei N° 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE N° 26, de 17 de junho 2013, Resolução/CD/FNDE N° 04, de 02 de abril de 2015, para atender a rede municipal de Ensino de Nova Santa Rita/PI”

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Pregoeira Oficial e sua equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, a Sra. Claudilene Soares Coelho, a Sra. Elândia Barroso de Sousa e o Sr. Janio Lopes da Silva, nomeados pela Portaria n° 011/2021 de 05 de janeiro de 2021, em vista do procedimento licitatório na modalidade CHAMADA PÚBLICA N° 001/2021, realizada em 29 de março de 2021 às 09:00 horas, tendo como objeto ***“Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, com amostra por produto, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Lei N° 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE N° 26, de 17 de junho 2013, Resolução/CD/FNDE N° 04, de 02 de abril de 2015, para atender a rede municipal de Ensino de Nova Santa Rita/PI”***, após a negociação direta e resultado constante na Ata da Sessão Pública, que é parte integrante do processo, declara, para que possa ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado da análise da documentação, **ADJUDICANDO** como vencedores do certame em questão: a pessoa física **1- JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA CARVALHO**, n° DAP: SDW0918385843152303171041, vencedor do item **Bolo Doce no valor total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**; a empresa **2 - ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE SITIO**, inscrita no CNPJ N° 00.060.685/0001-61, vencedora do item **Polpa de Fruta no valor total de R\$ 19.950,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta reais)**; a pessoa física **3 - ELIZIO PEREIRA DE MOURA**, n° DAP: SDW0703217283002605171134, vencedora dos itens Abóbora e Macaxeira no valor total de **R\$ 19.975,00 (dezenove mil, novecentos e setenta e cinco reais)** e a pessoa física **4 - ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**, n° DAP: SDW0192279798751402200336, vencedora do item Banana Prata no valor total de

R\$ 19.985,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta e cinco reais). Encaminhando o processo ao Gestor Municipal para que possa proceder a homologação.

Nova Santa Rita-PI, 30 de março de 2021.

Claudilene Soares Coelho

Claudilene Soares Coelho
Pregoeiro Oficial – Portaria nº 011/2021

Elândia Barroso de Sousa

Elândia Barroso de Sousa
Membro – Portaria nº 011/2021

Jânio Lopes da Silva

Jânio Lopes da Silva
Membro – Portaria nº 011/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO: CHAMADA PÚBLICA N° 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 043/2021

OBJETO: “Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, com amostra por produto, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Lei N° 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE N° 26, de 17 de junho 2013, Resolução/CD/FNDE N° 04, de 02 de abril de 2015, para atender a rede municipal de Ensino de Nova Santa Rita/PI”.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o Procedimento Licitatório CHAMADA PÚBLICA N° 001/2021, realizada em 29 de março de 2021 às 09:00 horas, tendo como objeto *“Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, com amostra por produto, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Lei N° 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE N° 26, de 17 de junho 2013, Resolução/CD/FNDE N° 04, de 02 de abril de 2015, para atender a rede municipal de Ensino de Nova Santa Rita/PI”*, adjudicado pela Pregoeira e sua equipe da Prefeitura de Nova Santa Rita-PI, nomeados pela Portaria n° 011/2021 de 11 de janeiro de 2021, HOMOLOGO o referido processo em favor dos participantes: a pessoa física **1- JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA CARVALHO**, n° DAP: SDW0918385843152303171041, vencedor do item Bolo Doce no valor total de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**; a empresa **2 - ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE SITIO**, inscrita no CNPJ N° 00.060.685/0001-61, vencedora do item Polpa de Fruta no valor total de **R\$ 19.950,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta reais)**; a pessoa física **3 - ELIZIO PEREIRA DE MOURA**, n° DAP: SDW0703217283002605171134, vencedora dos itens Abóbora e Macaxeira no valor total de **R\$ 19.975,00 (dezenove mil, novecentos e setenta e cinco reais)** e a pessoa física **4 - ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**, n° DAP: SDW0192279798751402200336, vencedora do item Banana Prata no valor total de **R\$ 19.985,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta e cinco reais)**, tudo em conformidade com os documentos constantes nos autos do Processo Administrativo n° 043/2021, nos termos da Lei n° 11.947/09 e da Lei n° 8.666/93, encaminho

para a assessoria jurídica para que proceda a análise da documentação e emita o parecer para fins de elaboração do contrato.

Este termo será publicado no Diário dos Municípios do Piauí e no mural da prefeitura municipal para que se possa tornar público o resultado.

Nova Santa Rita-PI, 30 de março de 2021.



Heli Marques de Carvalho
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 088/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Kit - Merenda Escolar em atendimento as necessidades do município de Nova Santa Rita/PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI.

CONTRATADA: RÔMULO F DO REGO LIMA.

CNPJ: 23.714.767/0001-88

VALOR: R\$ 82.041,65 (oitenta e dois mil, quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: de 18 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Geral do Município.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de agosto de 2021.

Nova Santa Rita-PI, 18 de agosto de 2021.

Heli Marques de Carvalho
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial Nº 029/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 078/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Kit - Merenda Escolar em atendimento as necessidades do município de Nova Santa Rita/PI.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Pregoeira Oficial e sua equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, a Sra. Claudilene Soares Coelho, a Sra. Elândia Barroso de Sousa e o Sr. Janio Lopes da Silva, nomeados pela Portaria nº 011/2021 de 05 de janeiro de 2021, em vista do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021, realizado em 06 de agosto de 2021 às 08:00 horas e concluído em 17 de agosto de 2021 às 09:00 horas, tendo como objeto “**Contratação de empresa especializada no fornecimento de Kit - Merenda Escolar em atendimento as necessidades do município de Nova Santa Rita/PI**”, após a negociação direta e resultado constante nas Atas das Sessões Públicas, que são partes integrantes do processo, declara, para que possa ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado da análise da documentação, ADJUDICANDO como vencedor do certame em questão para LOTE único, a empresa: **RÔMULO F DO REGO LIMA**, inscrita no CNPJ Nº 23.714.767/0001-88, com valor total de **R\$ 82.041,65 (oitenta e dois mil, quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**, encaminhando o processo ao Gestor Municipal para que possa proceder a homologação.

Nova Santa Rita-PI, 18 de agosto de 2021.

Claudilene Soares Coelho
Pregoeira Oficial – Portaria nº 011/2021

Elândia Barroso de Sousa
Membro – Portaria nº 011/2021

Janio Lopes da Silva
Membro – Portaria nº 011/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 078/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Kit - Merenda Escolar em atendimento as necessidades do município de Nova Santa Rita/PI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o Procedimento Licitatório PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2021, realizado em 06 de agosto de 2021 às 08:00 horas e concluído em 17 de agosto de 2021 às 09:00 horas, tendo como objeto ***“Contratação de empresa especializada no fornecimento de Kit - Merenda Escolar em atendimento as necessidades do município de Nova Santa Rita/PI”***, adjudicado pela Pregoeira e sua equipe da Prefeitura de Nova Santa Rita-PI, nomeados pela Portaria n° 011/2021 de 05 de janeiro de 2021, HOMOLOGO o referido processo em favor da empresa: **RÔMULO F DO REGO LIMA**, inscrita no CNPJ N°: 23.714.767/0001-88, com valor total para Lote Único de **R\$ 82.041,65 (oitenta e dois mil, quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**, tudo em conformidade com os documentos constantes nos autos do Processo Administrativo n° 078/2021, nos termos da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, encaminhando para a assessoria jurídica para que proceda a análise da documentação e emita o parecer para fins de elaboração do contrato.

Este termo será publicado no Diário dos Municípios do Piauí e no mural da prefeitura municipal para que se tornar público o resultado.

Nova Santa Rita-PI, 18 de agosto de 2021.

Heli Marques de Carvalho
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 42/2021.

“Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de Nova Santa Rita e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Trabalho, da Criança do Adolescente e da Assistência Social, que gerirá com o auxílio e a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social, como dispõe a Lei Municipal nº 230/2018.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, é formado por recursos financeiros, bens e direitos.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, expressará as políticas e os programas de trabalho do setor, observados o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) em obediência aos princípios normativos que regem a matéria.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o Orçamento do Município, e sua proposta orçamentária será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS aquelas a eles destinadas, provenientes de:

I - Dotação específica consignada no orçamento municipal e créditos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício para a assistência social;

II - Repasses dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;

IV - Contribuições sociais previstas no art. 195, da Constituição Federal;

V - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

VI - Outros recursos que lhe forem destinados;

VII - Produtos de operações de crédito celebrados pelo Município com organismos nacionais e internacionais relativos ao setor mediante prévia autorização legislativa;

- VIII - Recursos de pessoas físicas e jurídicas públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, sob a forma de doações ao Município com destinação específica, observada a legislação aplicável;
- IX - Resultados financeiros de suas aplicações, observada a legislação sobre a matéria;
- X - Parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS tenha a receber por força de lei e de convênios no setor;
- XI - Saldo positivo, apurado em balanço.

Parágrafo único - Os recursos de responsabilidade do Município, da União e do Estado, destinados à assistência Social serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados, mediante avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em:

- I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;
- II - Pagamento de prestações de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social, incluídos programas de capacitação, assessoria e pesquisa;
- III - Aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - Aquisição, mediante prévia avaliação, construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de assistência social;
- V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à área de assistência social;
- VII - Pagamentos dos benefícios eventuais, conforme dispuser a legislação sobre a matéria;

Parágrafo Único - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, qualquer que seja a sua origem, em pagamento de despesas de pessoal da administração direta, indireta ou fundacional, bem como de encargos financeiros estranhos à sua alimentação.

Art. 6º - Compete a Secretaria Municipal de Trabalho, da Criança do Adolescente e da Assistência Social, gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com as seguintes atribuições:

- I - Fixar critérios para aplicação de recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros legais pertinentes;
- II - Orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projeto aprovados;
- III - Elaborar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem avaliadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e encaminhá-las ao órgão fiscalizador e de controle, publicados os respectivos relatórios no Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOME ou no Diário Oficial do Estado;
- IV - Elaborar diretrizes gerais para o Fundo, com o auxílio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- V - Propor matéria relacionada à política financeira e operacional;
- VI - Ordenar a emissão de notas de empenho, bem como o pagamento das despesas do Fundo, de acordo com a legislação;

- VII - Elaborar as contas do exercício, que serão submetidas ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí;
- VIII - Encaminhar semestralmente, à Câmara Municipal, através do Prefeito Municipal, a demonstração da execução orçamentária do Município;
- IX - Operacionalizar convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor público e privado, bem como as contribuições, doações, e outras receitas destinadas à política de assistência social;
- X - Encaminhar mensalmente ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestado pelo setor público e privado.

§ 1º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Trabalho, da Criança do Adolescente e da Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social;

§ 2º - O Presidente do Fundo indicará seu substituto nas suas ausências ou impedimentos legais ou eventuais;

§ 3º - Participarão das reuniões do Fundo representantes da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, indicados pelo Secretário.

§ 4º - O Presidente do Fundo solicitará ao profissional da área de contabilidade responsável pela escrituração no âmbito municipal para adotar as medidas contábil-financeiras do Fundo, imprescindíveis ao cumprimento do seu objetivo;

Art. 7º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, que detenham registro no Conselho Nacional ou Estadual de Assistência Social, quando tratar-se de recursos federais oriundos de órgãos federais ou estaduais, se provenientes do Estado, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Parágrafo único - As transferências de recursos para as organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pela Secretaria Municipal de Trabalho, da Criança do Adolescente e da Assistência Social, após manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - O controle orçamentário, financeiro e operacional, bem como das demonstrações contábeis, será efetuado pela Secretaria Municipal de Trabalho, da Criança do Adolescente e da Assistência Social, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 9º - Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos para o cumprimento das disposições relativas aos registros das entidades perante os Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social, permanecendo durante o mencionado período o critério que vem sendo adotado pelo Poder Executivo, na celebração termos de convênios de concessão e de renovação de subvenções e de auxílio alimentação.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Rita - PI, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2021.

Heli Marques de Carvalho
Prefeito De Nova Santa Rita – PI.

DECRETO Nº 043/2021

“Dispõe no âmbito do Município de Nova Santa Rita - PI, sobre a regulamentação dos critérios de beneficiários do FMAS, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 230/2018, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Nova Santa Rita – Piauí.

CONSIDERANDO que a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, além de ser considerada política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto de ações e iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, como definida no art. 1º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS;

CONSIDERANDO que para a realização dessas ações é necessário estabelecer critérios para definir beneficiários, atendendo às Normas do Conselho Nacional de Assistência Social e conselho Municipal de Assistência Social;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido que os beneficiários dos programas sociais desenvolvidos pelos órgãos municipais deverão ser enquadrados nos seguintes critérios:

- 1 – Ter renda familiar “*per capita*” mensal, igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- 2 – Residir no Município de Nova Santa Rita, há no mínimo 01 (um) ano;

3 – Estar inscrito no Cadastro de Beneficiários de Programas Sociais do Município;

Parágrafo único – O cadastro mencionado no caput, e as inscrições de beneficiários, e demais operacionalizações de uso do mesmo, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Trabalho, da Criança do Adolescente e da Assistência Social, com acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Os órgãos responsáveis pela execução dos programas sociais, deverão consultar o Cadastro de Beneficiários de Programas Sociais, para fins de estabelecer a clientela a ser atendida.

Artigo 3º - O Poder Executivo publicará a relação dos inscritos a cada dois meses, com as alterações ocorridas no período.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Rita - PI, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2021.

Heli Marques de Carvalho
Prefeito De Nova Santa Rita – PI.